



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL/CEN
RESOLUÇÃO CEN Nº 02/2019

Assunto: Estados da Federação sem votação em URNA para Eleição dos Conselhos Executivo e Fiscal da ANFIP - Gestão 2019/2021.

A Comissão Eleitoral Nacional/CEN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 45 do Regulamento Eleitoral, aprovado em reunião conjunta dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo realizada em maio de 2019;

Considerando que todas as normas, atos e procedimentos necessários à realização das eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal deverão constar no Regulamento Eleitoral e que as situações omissas serão saneadas por interpretação do órgão em que foram suscitadas, nos moldes do que dispõe o art. 57, do Estatuto da ANFIP;

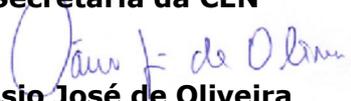
RESOLVE:

Art. 1º Nos Estados da Federação em que não foi constituída a Comissão Eleitoral Estadual e a Mesa Coletora de Votos, por qualquer motivo, e naqueles que se enquadram nas disposições do artigo 68 - § 5º do RE e também não constituíram as CEEs, os associados aptos a votar, **poderão exercer esse direito apenas por correspondência ou em urna, caso esteja em trânsito em localidade onde tiver mesa coletora de votos.**

§ 1º Tal situação se aplica aos Estados da Federação: ACRE, AMAPÁ, BAHIA, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA e TOCANTINS.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Comissão Eleitoral Nacional

 Rozinete Bissoli Guerini Coordenadora da CEN	 Ercília Bernardo Leitão Secretária da CEN
 Maria dos Remédios Bandeira Membro da Comissão	 Cássio José de Oliveira Membro da Comissão
 Nilza Garutti Membro da Comissão	